

AUTÓGRAFO Nº. 12/2018.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 013/2018, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar o transporte coletivo de estudantes para instituições de ensino técnico, pré-vestibular, superior e tecnológico para a cidade de Presidente Prudente - SP e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte coletivo de estudantes para a cidade de Presidente Prudente - SP.

Art. 2.º - O subsídio a que alude o artigo anterior se efetivará através do fornecimento de 05 (cinco) litros de diesel para cada aluno, semanalmente, a título de incentivo escolar.

Art. 3.º - Somente poderá se beneficiar desta Lei os alunos que contratarem seu transporte com empresa especializada, devidamente autorizada pela ARTESP a operar o transporte de passageiros e, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - Resida no Município de Regente Feijó;

II - Esteja matriculado e cursando um dos seguintes cursos no Município de Presidente Prudente:

a) Curso Técnico;

b) Curso Pré-Vestibular;

c) Curso Superior e,

d) Curso Tecnológico.

Art. 4.º - Fica a Divisão Municipal de Educação responsável pelo cadastramento dos estudantes e concessão do benefício, observados os requisitos acima elencados, assim como pela regulamentação da presente Lei, ficando a seu cargo a fiscalização do programa de incentivo.

Art. 5. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, a qual será suplementada, se necessário.

Art. 6.º - Em face da instituição do benefício de que trata esta Lei, a partir do dia 01/06/2018, o Município de Regente Feijó não mais realizará o transporte de estudantes que não pertençam às redes municipal e estadual pertencentes ao município.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 1.895, de 27 de julho de 2015 e n.º 2.059, de 05 de janeiro de 2018.

“Pres. Gilberto Malacrida”, em 03 de Abril de 2018

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente